

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA	4	4.1	As unidades de processamento que estão conectadas ao Sistema Integrado de Processamento, objeto deste estudo, são a UTGCA, Cabiúnas e Gaslub. Para fins desta Nota Técnica, as tarifas foram calculadas sem considerar a venda dos líquidos resultantes do processamento que teria um efeito redutor da tarifa calculada	As unidades de processamento que estão conectadas ao Sistema Integrado de Processamento, objeto deste estudo, são a UTGCA, Cabiúnas e Gaslub.	A sugestão da ABIQUIM é a de que a EPE realize o cálculo de mais um cenário alternativo (e real) considerando a venda de líquidos, em especial o C2 para a indústria petroquímica, o C3 e o C4 para produção de GLP e consequente redução do atual nível de importações, bem como o C5+ com possibilidade de geração de receita para combustíveis A venda de líquidos pela UPON pode resultar, inclusive, em valores negativos para o gás (metano). Foi por conta dessa questão que a indústria química americana ressurgiu após o advento do shale gas. Importante pontuar que a venda de líquidos pode ser inserida nos cálculos na visão de quem está de fato acessando a infraestrutura	A venda de líquidos não foi considerada pois não é um critério de remuneração para o processamento de gás natural.	Não	Não
ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA	3	3.2	Base regulatória de ativos de escoamento e processamento: premissa de 27 anos de vida útil	Inserir cenários com a manutenção operativa dos ativos pós 27 anos de vida útil	Esse ponto é de extrema relevância pois as infraestruturas têm vida útil superior a 27 anos e não serão desativadas. O proprietário da infraestrutura continuará tendo resultados positivos nos preços advindos da manutenção da capacidade	A premissa de 27 anos foi adotada pela EPE para o estudo de caso da Nota Técnica. Entretanto, a planilha está habilitada para simular outros horizontes de vida útil.	Não	Sim
ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA	geral	geral	geral	geral	Incluir no cálculo dos custos passados os benefícios tributários que o proprietário dos ativos teve advindos de REPETRO e REIDI, por exemplo.	O modelo permite que eventuais regimes de incentivos aplicados no caso concreto sejam considerados. As estruturas de Repetro e Reid não foram exploradas no estudo de caso considerando que já havia sido adotada a hipótese simplificadora de aplicação de fator de localização do Capex de 50% (utilizado para estimar os efeitos de impostos de importação e demais encargos de ativos importados). Por esse motivo, optou-se por não aplicar estes benefícios.	Não	Sim
Fórum do Gás	geral	geral	geral	geral	Solicitam que a análise de “condições e penalidades” entre na análise de remuneração justa	O tema é relevante e foi incluído na Nota Técnica e no modelo. Devido à natureza incerta de incidência, o modelo os tratou na forma de linhas separadas dos blocos componentes, sendo possível adicionar os valores efetivamente percebidos no caso concreto. Registre-se que os parâmetros, definidos em contrato, podem impactar de forma relevante o fluxo de receitas e, consequentemente, as tarifas percebidas.	Sim	Sim
Fórum do Gás	geral	geral	geral	geral	Solicitam que a análise de simulações com Reid e Repetro	As estruturas de benefícios fiscais Repetro e Reid não foram exploradas no caso base desta análise. A aplicação destes benefícios fiscais tende a reduzir os custos totais de aquisição de equipamentos, seja via redução de PIS Cofins ou via redução de tarifas aduaneiras no ato da importação. Porém, dado o nível de precisão que esta análise requer em contraste com a aplicação de fator de localização do Capex de 50% (utilizado para estimar os efeitos de impostos de importação e demais encargos de ativos importados), optou-se de forma conservadora por não aplicar estes benefícios.	Não	Sim
Fórum do Gás	geral	geral	geral	geral	Solicitam que a análise de simulações com venda de líquidos	A venda de líquidos não foi considerada pois não é um critério de remuneração para o processamento de gás natural.	Não	Não
Fórum do Gás	geral	geral	geral	geral	Solicitam que a análise sem considerar que o ativo encerre as operações com 27 anos de vida útil	A premissa de 27 anos foi adotada pela EPE para o estudo de caso da Nota Técnica. Entretanto, a planilha está habilitada para simular outros horizontes de vida útil.	Não	Sim
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral	Importante entender melhor qual o tratamento regulatório-tarifário que outros mercados mais maduros dão aos gasodutos de escoamento e unidades de processamento quando já são depreciados	Importante entender melhor qual o tratamento regulatório-tarifário que outros mercados mais maduros dão aos gasodutos de escoamento e unidades de processamento quando já são depreciados, em casos em que poucos investimentos precisam ser performados, mas o custo de operar e manter é elevado. Dessa forma, entender a realidade de tais ativos no caso brasileiro e propor um modelo aplicável se faz preponderante para em seguida aplicar o cálculo tarifário. Podendo então, ser um modelo do custo do serviço, price cap, revenue cap ou building block, e, independente do modelo adotado, seja dada a devida transparência das transações ocorridas nas instalações de processamento e processamento.	Acatado. Foi incluída na Nota Técnica a experiência europeia de acesso às infraestruturas essenciais e a Doutrina de <i>Essential Facilities</i> , referenciando uma Nota Técnica de 2020 da EPE: “Acesso de terceiros a Infraestruturas Essenciais. Doutrina de Infraestruturas Essenciais aplicada a Gasodutos de Escoamento, Unidades de Processamento de Gás Natural e Terminais de GNL”	Sim	N/A
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral	Destacamos a seguir, outros aspectos de suma importância para a definição das tarifas aplicável aos usuários do serviço.	1. Definição da do valor e forma de valoração da base de ativos;	Entendemos que estes aspectos chamados à atenção estão no campo regulatório. O escopo da Nota Técnica é mais restrito, abrangendo a proposta de uma metodologia e a apresentação de um estudo de caso. A discussão destes aspectos pode ser melhor endereçada em outros fóruns.	Não	N/A
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral		2. Período de amortização e recuperação do capital investindo contido nas tarifas;			
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral		3. Tratamento de valor residual e incentivos a novos investimentos de ampliação e melhoria do desempenho dos ativos atuais;			
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral		4. Metodologia de cálculo da remuneração (cálculo do WACC) dos ativos e/ou opex (se aplicável), considerando os riscos financeiros e do negócio em que está sendo performada a atividade econômica;			
Mitsui Gás e Energia do Brasil	geral	geral	geral		5. Periodicidade das revisões das tarifas e quais mecanismos de reconciliação, se aplicável, da receita regulatória frente a variações na estrutura de custos (OPEX e CAPEX) ou a variações no volume.			

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
ATGás	3	3.1.2	Este modelo, apesar de consagrado na teoria de finanças, pode não ser o mais adequado para algumas análises que envolvem amortização dos ativos ao longo da vida útil, novos investimentos, variações anuais de custos ou revisões tarifárias. Por exemplo, caso surja no horizonte de projeção, uma eventual necessidade de custo extraordinário, a tarifa unitária não variará no mesmo ano, quando renovada.	Este modelo, apesar de consagrado na teoria de finanças, pode não ser o mais adequado para algumas análises que envolvam amortização dos ativos novos projetados ao longo da vida útil, novos investimentos, variações anuais de custos ou revisões tarifárias. Por exemplo, caso surja no horizonte de projeção, uma eventual necessidade de custo extraordinário, a tarifa unitária não variará no mesmo ano, quando renovada.	Embora se possa argumentar que o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) não captura adequadamente a amortização, essa limitação se aplica, sobretudo, aos novos investimentos projetados, cuja estimativa pode apresentar incertezas e, consequentemente, diferenças na amortização prevista. No entanto, no caso da base de ativos já existente, cuja amortização é conhecida e de fácil projeção, não se espera uma diferença significativa entre o valor projetado e o realizado. Assim, ainda que o modelo não contemple variações imediatas, sua adoção para determinado período/ciclo pode ser benéfica para suportar oscilações de novos investimentos e de demanda sem causar impactos às tarifas, permitindo, assim, estabilidade tarifária e, por consequência, maior previsibilidade ao mercado, sem prejuízos aos resultados esperados no final do período de amortização.	Agradecemos a contribuição mas, no contexto desta Nota Técnica, entendemos que a metodologia de fluxo de caixa projetado pode ser bem aplicada tanto para ativos greenfield quanto ativos brownfield.	Não	Não
ATGás	3	3.1.2	A definição da taxa de desconto e os investimentos mais próximos têm grande influência e são muito sensíveis no resultado final da tarifa, podendo acarretar distorções em caso de escolhas não ótimas.	Os investimentos mais próximos têm grande influência e são muito sensíveis no resultado final da tarifa, podendo acarretar distorções em caso de escolhas não ótimas.	Os investimentos não realizados e/ou mal dimensionados podem aumentar a tarifa desnecessariamente. Com relação a definição da taxa de desconto, esta possui cálculo independentemente do tipo de fluxo a ser utilizado. Logo não pode ser usado como argumento de distorção do FCD.	Acatada a alteração sugerida, a qual já foi implementada no texto da Nota Técnica.	Sim	N/A
ATGás	3	3.2	A sugestão apresentada nesta Nota Técnica é que os ativos do Sistema Integrado de Escoamento (SIE) e Sistema Integrado de Processamento (SIP) sejam remunerados por meio deste método, que leva em conta os valores estimados de diversos itens e o valor do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) que irão compor os blocos componentes (building blocks, em inglês). Os valores estimados são: • Base Regulatória de Ativos (BRA); • Depreciação dos ativos; • Efeitos inflacionários.	A sugestão apresentada nesta Nota Técnica é que os ativos do Sistema Integrado de Escoamento (SIE) e Sistema Integrado de Processamento (SIP) sejam remunerados por meio deste método, que leva em conta os valores estimados de diversos itens e o valor do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) que irão compor os blocos componentes (building blocks, em inglês). Os valores estimados são: • Base Regulatória de Ativos (BRA); • Depreciação dos ativos; • Efeitos inflacionários.	A Nota Técnica adota o uso do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) como um de seus blocos principais. Importante destacar que, para investimentos de altos montantes financeiros, deve ser possível a adoção de um WACC fixo ao longo da vida útil do projeto como medida para garantir previsibilidade na tomada de decisão de investimento. A estabilidade do WACC permite que os agentes interessados projetem com maior confiança a remuneração futura do capital investido, viabilizando decisões de investimento de longo prazo e mitigando incertezas que poderiam comprometer a atratividade dos projetos. Além disso, a adoção de um WACC fixo para esses investimentos está em linha com as melhores práticas de regulação econômica, sendo amplamente aplicada em setores como transmissão elétrica e saneamento, onde os ativos têm longa vida útil e forte impacto sistêmico	Concordamos com a alteração sugerida, a qual já foi implementada parcialmente no texto da Nota Técnica.	Parcialmente Sim	N/A
ATGás	3	3.2	geral	geral	Além disso, sugere-se a possibilidade de adoção de um modelo que não contemple os efeitos inflacionários a fim de conferir maior transparência em relação à análise e acompanhamento dos resultados econômicos do modelo. Além disso, os conflitos entre a inflação projetada e realizada tornam a operacionalização mais complexa.	Concordamos com a sugestão e, de fato, a planilha já contempla as duas formas de cálculo. Porém, mantivemos apenas os valores nominais na Nota Técnica.	Não	N/A
ATGás	3	3.2	Esta metodologia ainda apresenta como vantagens a transparência na composição da receita requerida, a previsibilidade da trajetória tarifária, permitindo inclusive avaliações prévias da inserção de novos investimentos e a simplicidade de cálculo em relação à metodologia anterior, tendo em vista não necessitar de recálculo do fluxo de caixa do ativo e, portanto, com o uso de uma metodologia consistente, tendo	Esta metodologia ainda apresenta como vantagens a facilidade no entendimento e rastreabilidade na composição da receita requerida, permitindo inclusive avaliações prévias da inserção de novos investimentos e a simplicidade de cálculo em relação à metodologia anterior, tendo em vista não necessitar de recálculo do fluxo de caixa do ativo e, portanto, com o uso de uma metodologia consistente, tendo	Importante destacar que ambos os fluxos são transparentes, onde todos os parâmetros utilizados podem ser facilmente replicados pelos agentes, sendo apenas o FCP mais fácil de entendimento para os interessados. Além disso, dado que a metodologia possui a vantagem de uma abordagem na qual o fluxo de receitas possa variar ano a ano e a tarifa possa acomodar, de forma dinâmica, esses efeitos pontuais, permitindo anualmente alterações de premissas ou de novos investimentos, a previsibilidade não é uma característica de vantagem presente	Agradecemos o comentário sobre o tema enviado.	Não	Não
ATGás	3	3.2.2	Etapa 2 da Figura 3 - Esquema de cálculo do fluxo projetado Retorno sobre Ativo (BRA x WACC Nominal) (1)	Etapa 2 da Figura 3 - Esquema de cálculo do fluxo projetado Retorno sobre Ativo (BRA Início do Período + Investimento) x WACC Nominal) (1)	Na figura 3 Etapa 2 Retorno sobre Ativo (BRA x WACC Nominal) (1) Não considera retorno (WACC) nos valores de reinvestimento. Não deveria ser considerado a BRA final do Período? Apesar do texto no segundo tópico abaixo da Figura 3, dizer: " Caso haja necessidade de novos investimentos, a BRA se eleva e um novo patamar de valores de ativos passam a ser remunerados;"	Foi adotada, como premissa, a aplicação deste critério, no qual um CAPEX (novo investimento ou sustain) tem seu gasto reconhecido ao longo do ano e é incorporado na BA ao final do ano, em linha com o benchmark internacional. Por isso, o cálculo do Retorno sobre Ativo utiliza a posição do início do ano.	Não	Não
ATGás	3	3.2.2.1	2. Determinação do tempo remanescente, descontando-se da premissa de 27 anos de vida útil o tempo no qual o ativo já se encontrava em operação	O tempo remanescente deve ser calculado considerando um horizonte máximo de 30 anos, a depender do tipo de ativo ou incentivo ao investimento	A definição da vida útil dos ativos impacta diretamente a estrutura de custos que fundamenta o cálculo do ponto de equilíbrio econômico (break-even) e a formação das tarifas reguladas. No modelo de fluxo de caixa projetado adotado pela EPE, a vida útil determina o horizonte de amortização dos investimentos (CAPEX), afetando o valor anual a ser recuperado por meio das tarifas. Quando se adota uma premissa conservadora ou subestimada, o efeito imediato é a elevação artificial da tarifa projetada, pois os custos de capital são distribuídos em um período mais curto. Esse efeito distorce os resultados do modelo econômico, especialmente quando comparado a outros segmentos da cadeia do gás natural, como o transporte, que pode adotar critérios diferentes (e mais aderentes à realidade operacional) para o mesmo tipo de investimento. O resultado é uma assimetria regulatória, que compromete a isonomia concorrencial entre modais (escoamento, processamento e transporte), ferindo o princípio constitucional da livre concorrência e os objetivos da Nova Lei do Gás de promover a competição e o uso eficiente da infraestrutura existente. Assim, recomenda-se que a vida útil considerada para o cálculo das tarifas de escoamento e processamento seja revista para refletir prazos efetivos de operação – com o horizonte máximo de 30 anos, em consonância com o entendimento apresentado pela ANP, a partir da entrada em operação da infraestrutura, a depender do tipo de ativo ou incentivo ao investimento, assegurando maior alinhamento com a realidade setorial, modicidade tarifária e equilíbrio concorrencial.	A premissa de 27 anos foi adotada pela EPE para o estudo de caso da Nota Técnica. Entretanto, a planilha está habilitada para simular outros horizontes de vida útil.	Não	Sim

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
ATGás	3	3.2.2.1	3. Ajuste do valor desse Capex inicial pelo percentual de tempo de operação remanescente;	O valor do CAPEX inicial deve ser ajustado proporcionalmente ao percentual de tempo de operação remanescente, considerando premissas de investimentos adicionais para garantir a continuidade operacional das unidades.	A adequada mensuração da tarifa regulada exige a consideração não apenas do investimento inicial (CAPEX), mas também dos dispêndios recorrentes necessários para a manutenção da operação da infraestrutura ao longo de sua vida útil, por ciclo tarifário. Ignorar esses custos de reinvestimento implica subestimar o real custo econômico da prestação do serviço, comprometendo a qualidade das estimativas de fluxo de caixa e a fidelidade da tarifa projetada. No caso do transporte de gás natural, a ANP já reconhece a necessidade de considerar o CAPEX total nas revisões tarifárias periódicas, como forma de refletir os custos reais de manutenção da capacidade técnica e operacional da malha. A exclusão desse componente nos modelos de escoamento e processamento cria um tratamento assimétrico entre modais interdependentes, gerando distorções concorrenciais e comprometendo os princípios da isonomia regulatória e da livre concorrência, ambos basilares do marco legal do gás natural (Lei nº 14.134/2021). Além disso, sob a ótica do princípio da eficiência econômica, é imprescindível reconhecer que ativos industriais com longos ciclos de vida exigem reinvestimentos periódicos para manter sua funcionalidade, segurança e desempenho. Tais reinvestimentos não se confundem com manutenção operacional ordinária (OPEX), devendo ser reconhecidos como aportes de capital e tratados adequadamente nos modelos tarifários. Por fim, do ponto de vista da modicidade tarifária, não reconhecer o CAPEX total pode inicialmente resultar em tarifas subdimensionadas, mas, ao longo do tempo, leva à deterioração da infraestrutura ou à necessidade de aportes emergenciais, os quais tendem a ser menos eficientes e mais onerosos. Portanto, a internalização do sustaining CAPEX desde a origem do modelo assegura maior previsibilidade, equilíbrio financeiro e estabilidade tarifária ao longo do ciclo de vida dos ativos.	Nesta Nota Técnica, a necessidade de inclusão de custos referentes a reinvestimentos ao longo dos anos foi contemplada através de custos operacionais (OPEX), referentes a manutenções programadas e reparos de equipamentos, estimados pelo software QueStor.	Não	N/A
ATGás	3	3.2.2.1	O método do VNR estabelece o preço de reposição de cada ativo, tendo como base valores de referência. Esta metodologia é aplicada pela ANEEL que define, na Resolução Normativa nº 457/2011 (ANEEL, 2011), que o valor novo de reposição “refere-se ao valor do bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido a partir do banco de preços da concessionária, ou do banco de preços referenciais, quando homologado, ou do custo contábil atualizado”. Para realização dos cálculos, a EPE optou por uma abordagem mais próxima a de VNR, dado que não há acesso aos valores historicamente desembolsados pelos empreendedores de cada infraestrutura.	Sem texto proposto	Em que pese a metodologia adotada pela EPE no estudo em questão ter sido a de VNR, considerando, inclusive, que não dispunha dos valores históricos, entendemos pela importância da possibilidade de adoção de metodologias amplamente aceitas no mercado, como o CHC e o VNR, a fim de garantir maior flexibilidade ao empreendedor para que adote as práticas mais condizentes com a realidade do projeto/investimento em questão. Em linha do que foi mencionado anteriormente, entende-se pela adoção de uma WACC real. Vale destacar a importância que a taxa deve ser mantida para todo o investimento, como informado no § 2º ou para caso de ativos totalmente depreciados, a fim de possibilitar previsibilidade econômica que viabilize a realização de investimentos de manutenção e eventuais novos investimentos complementares ao longo da operação. Sugere-se a possibilidade de adoção de Taxas de WACC diferenciadas que possam ser aplicadas a investimentos específicos.	Concordamos com a sugestão e, de fato, a Nota Técnica cita as duas possibilidades: Custo Histórico Corrigido e Valor Novo de Reposição.	Sim	N/A
						Concordamos com a sugestão e, de fato, a planilha já contempla as duas formas de cálculo. Porém, foram mantidos apenas os valores nominais na Nota Técnica.	Não	N/A
						Concordamos com a sugestão e, de fato, na Nota Técnica a taxa WACC foi mantida por todo o horizonte de projeção	Sim	N/A
						Concordamos com a sugestão, porém não se aplica ao escopo desta Nota Técnica pois não prevemos investimentos em projetos estruturantes.	Não	N/A
ATGás	3	3.2.2.1	Não constam benefícios fiscais, tais como o Repetro ou Reidi.	Sem texto proposto	Importante considerar benefícios fiscais como Repetro/Reidi, recomenda-se que os ativos beneficiados sejam explicitamente identificados para evitar assimetrias tarifárias entre ativos de escoamento e os da malha de transporte, garantindo isonomia regulatória.	O modelo permite que eventuais regimes de incentivos aplicados no caso concreto sejam considerados. As estruturas de Repetro e Reidi não foram exploradas no estudo de caso considerando que já havia sido adotada a hipótese simplificadora de aplicação de fator de localização do Capex de 50% (utilizado para estimar os efeitos de impostos de importação e demais encargos de ativos importados), optou-se por não aplicar estes benefícios.	Não	Sim
ATGás	3	3.2.2.1	Inflação: 4,45%. Este valor afeta todas as projeções do modelo e compõe a taxa de retorno WACC nominal (nota de rodapé: Representa a média das projeções de IPCA do Boletim Focus (28 de fevereiro de 2025) – 5,65% (2025); 4,40% (2026); 4,00% (2027); 3,75% (2028), consultada em https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250228.pdf)	Sem texto proposto	A adoção do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) como indexador nos contratos de gás natural no Brasil é amplamente justificada por sua capacidade de refletir as variações de preços ao longo de toda a cadeia produtiva, desde as matérias-primas até os bens finais. O IGP-M é composto por três subíndices que refletem as flutuações cambiais. Essa característica é particularmente relevante para o setor de óleo e gás, que está sujeito a variações nos preços internacionais e na taxa de câmbio. Além disso, o IGP-M é tradicionalmente utilizado como indexador em diversos contratos no país, incluindo os de fornecimento de gás natural, devido à sua ampla aceitação e à capacidade de refletir de forma abrangente as variações de preços na economia brasileira. Sua aplicação proporciona previsibilidade e segurança jurídica para as partes envolvidas, facilitando a gestão de contratos de longo prazo. Portanto, a manutenção do IGP-M como indexador nos contratos de gás natural é coerente com as práticas estabelecidas no setor e oferece uma medida abrangente e sensível às variações econômicas, refletindo variações cambiais relevantes para a indústria de óleo e gás.	Para fins desta Nota Técnica, optou-se pelo uso do IPCA. Destaca-se no entanto que a ferramenta permite a utilização de outros índices.	Não	Não

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
ATGás	4	4.1	Os gasodutos de escoamento que se encontram em operação nos campos do Pré-sal da Bacia de Santos compreendem as Rotas 1, 2 e 3.	Importante avaliar, para projetos futuros, o enquadramento conforme a Lei do gás para gasodutos classificados como de escoamento, observando os critérios objetivos que consideram a qualidade do gás movimentado e o ponto de entrega. Dutos que transportam gás já tratado são classificados como gasodutos de transporte.	A classificação dos gasodutos como integrantes do Sistema Integrado de Escoamento (SIE) deve observar com rigor a definição legal de gasoduto de escoamento da produção, prevista no artigo 3º, inciso XXIV, da Lei nº 14.134/2021, que estabelece: "Art. 3º. XXIV - gasoduto de escoamento da produção: conjunto de instalações destinadas à movimentação de gás natural produzido, após o sistema de medição, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, liquefeito, acondicionado ou estocado." De acordo com essa definição, a finalidade essencial do escoamento é levar o gás não processado até as unidades responsáveis pelo seu tratamento ou processamento. Assim, nos casos em que o gás natural já chega ao continente nas especificações comerciais, por ter sido previamente processado na unidade de produção, o duto subsequente não se enquadra mais como gasoduto de escoamento, mas sim, como infraestrutura destinada à movimentação de gás natural especificado, característica própria dos gasodutos de transporte, conforme previsto na mesma lei. A inclusão indiscriminada de dutos desse tipo no escopo do SIE pode comprometer a coerência do marco regulatório e gerar assimetrias concorrenciais, uma vez que esses dutos passam a cumprir, de fato, o papel de transporte sem se submeterem às obrigações regulatórias correspondentes, como autorização da ANP, acesso aberto, tarifação regulada e integração ao modelo de entrada e saída. Tal distorção fere não apenas a legalidade, mas também os princípios da isonomia, eficiência econômica e solidariedade da rede, ao permitir que agentes verticalizados com maior capacidade de investimento operem em condições mais vantajosas que os demais, com potencial de fragilizar o equilíbrio tarifário do sistema de transporte e reduzir sua utilização. É importante ressaltar que o escoamento é um elo legítimo e necessário da cadeia de gás natural, especialmente quando se destina a levar o gás bruto até as unidades de processamento. No entanto, sua estrutura tarifária e operacional deve ser concebida de forma a não incentivar a fuga de demanda do sistema de transporte regulado. A coexistência harmônica entre escoamento e transporte requer que cada modal cumpra sua função específica, sem sobreposições que possam comprometer a integridade e a sustentabilidade da malha de transporte.	Agradecemos a contribuição mas entendemos que esta questão deve ser tratada em um ambiente de análise regulatória. A Nota Técnica não tem esta missão.	Não	N/a
ATGás	geral	geral	geral	Para fortalecer a atratividade e a viabilidade dos investimentos em infraestrutura de gás natural, especialmente nos sistemas de escoamento (SIE) e processamento (SIP), é fundamental que a metodologia tarifária regulada incorpore elementos que reflitam as necessidades financeiras reais dos projetos, dentre elas: (i) inclusão do capital de giro em novos projetos,	(i) A consideração do capital de giro nas análises econômicas é crucial para refletir as necessidades reais de recursos durante a fase inicial de operação dos projetos, visto que ocorre o descasamento entre as despesas a serem pagas e o recebimento da receita no início da remuneração de um projeto. Essa prática, adotada por instituições como o BNDES, reconhece que o capital de giro é parte integrante da receita necessária para a garantir o equilíbrio do caixa.	Sugestão aceita e incluída na Nota Técnica, na composição da receita e na revisão das tabelas de tarifas calculadas.	Sim	Sim
ATGás	geral	geral	geral	(ii) mecanismo de suavização da receita para evitar volatilidade entre os anos;	(ii) A receita na metodologia de fluxo de caixa projetado é impactada anualmente em função de variações anuais de custos. A introdução de mecanismos que permitam a suavização das receitas ao longo do tempo é vital para mitigar os efeitos de flutuações significativas nos fluxos de caixa dos projetos, visando evitar aumentos de tarifa bruscos para o mercado. Experiências internacionais, como o programa de hedge do governo mexicano para estabilizar receitas provenientes do petróleo, demonstram a eficácia de tais mecanismos em proporcionar estabilidade financeira e previsibilidade para os investidores.	Agradecemos a contribuição. Porém, para o estudo de caso apresentado, entendemos que não seria necessário neste primeiro momento, dado que a suavização é uma melhoria no resultado final, e não necessariamente um item fundamental da metodologia apresentada.	Não	Não
ATGás	geral	geral	geral	iii) clareza em como ocorrerá a remuneração no período de desembolso de novos projetos.	(iii) Estabelecer diretrizes claras sobre a remuneração durante o período de desembolso é fundamental para garantir a atratividade dos projetos de infraestrutura. A ausência de remuneração adequada nesse período pode desincentivar investimentos, especialmente em projetos de grande porte e longa maturação. A definição de regras transparentes e previsíveis para a remuneração durante a fase de investimento contribui para a segurança jurídica e a confiança dos investidores. No fluxo de caixa descontado, os desembolsos são expostos de acordo com as saídas de caixa, garantindo a remuneração adequada no tempo de construção, visto que o WACC é acumulado por anos de fluxo	O tema é importante no cenário em que há projetos de longo período de implantação e cronograma de desembolsos plurianual. Não é o que estamos explorando no estudo de caso da Nota.	Não	Não
ATGás	geral	geral	geral	Utilização do WACC real, e consequentemente o fluxo de caixa real.	A utilização do WACC nominal frente ao WACC real apresenta diversos problemas como: a. pode gerar descasamento entre a inflação projetada implícita e a real no WACC e outras premissas do fluxo, podendo gerar déficit de receita; b. pode incentivar expectativas de receita e tarifa no mercado que não irão se concretizar; c. a inflação incorporada a receita é mais uma variável que o investidor fica exposto na tomada de decisão.	Concordamos com a sugestão e, de fato, a planilha já contempla as duas formas de cálculo. Porém, foram mantidos apenas os valores nominais na Nota Técnica.	Não	N/A
ATGás	geral	geral	geral	O modelo não deve considerar o custo da dívida de financiamento.	Visto que o modelo em consulta se refere ao fluxo de caixa da firma, o custo da dívida não deveria ser considerado na mensuração da base de cálculo do imposto de renda, por se tratar de item do fluxo de caixa do acionista. Além disso, esse componente já está incluído no WACC.	Agradecemos a contribuição, mas entendemos que a ferramenta foi desenvolvida para que haja possibilidade de inclusão de dívida na estrutura de capital.	Não	N/A

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
Firjan	3	3.2.2	"[...]Não foram aplicados efeitos de benefícios fiscais, tais como o Repetro ou Reidi. As principais premissas de impostos são..."	Sem texto proposto	Reconhecemos e compreendemos a metodologia de cálculo utilizada. No entanto, para obter um resultado mais alinhado à realidade, recomendamos a inclusão dos benefícios fiscais como fator de aprimoramento nos cálculos. O melhor cenário seria identificar quais projetos foram beneficiados por regimes especiais garantindo maior transparência e precisão na apuração dos valores.	As estruturas de benefícios fiscais Repetro e Reidi não foram exploradas no caso base desta análise. A aplicação destes benefícios fiscais tende a reduzir os custos totais de aquisição de equipamentos, seja via redução de PIS Cofins ou via redução de tarifas aduaneiras no ato da importação. Porém, dado o nível de precisão que esta análise requer em contraste com a aplicação de fator de localização do Capex de 50% (utilizado para estimar os efeitos de impostos de importação e demais encargos de ativos importados), optou-se de forma conservadora por não aplicar estes benefícios.	Não	Sim
Firjan	3	3.2.2	2. Determinação do tempo remanescente, descontando-se da premissa de 27 anos de vida útil o tempo no qual o ativo já se encontrava em operação;	2. O tempo remanescente deve ser calculado considerando um horizonte de 30 anos desde a entrada em operação da última unidade, descontando o período já operado dessa última unidade.	A margem de anos estabelecida na premissa de 27 anos parece não ser aderente com a realidade operacional de alguns ativos. Por exemplo, essa premissa não reflete a realidade operacional da UTGCAB, que entrou em operação em 1987- de acordo com o Boletim de Acompanhamento da Indústria de Gás Natural do MME, e, em 2023, mantinha capacidade nominal superior às unidades mencionadas no estudo. Fica evidente que a vida útil das unidades não segue um limite fixo. Dessa forma, a premissa de 27 anos pode não capturar adequadamente a longevidade e a evolução da capacidade das unidades ao longo do tempo. Para fins de simulação da tarifa, sugerimos, então que seja considerado o prazo de 30 anos contados a partir da data de entrada da última URL, mas para todos as unidades. Desse modo, seriam necessários ajustes nos cálculos, esquemáticos etc.	A premissa de 27 anos foi adotada pela EPE para o estudo de caso da Nota Técnica. Entretanto, a planilha está habilitada para simular outros horizontes de vida útil.	Não	Sim
Firjan	3	3.2.2	Ajuste do valor desse Capex inicial pelo percentual de tempo de operação remanescente;	3. O valor do CAPEX inicial deve ser ajustado proporcionalmente ao percentual de tempo de operação remanescente, considerando premissas de investimentos adicionais para garantir a continuidade operacional das unidades	É essencial analisar o CAPEX ao longo da operação para manutenção da capacidade, a fim de garantir a viabilidade econômica e a eficiência operacional ao longo do tempo. Essa é uma realidade operacional que, por exemplo, está sendo estudada no âmbito da Revisão Tarifária de Transporte pela ANP, pela questão da inserção do Sustaining CAPEX.	Nesta Nota Técnica, a necessidade de inclusão de custos referentes a reinvestimentos ao longo dos anos foi contemplada através de custos operacionais (OPEX), referentes a manutenções programadas e reparos de equipamentos, estimados pelo software Que\$tor.	Não	N/A
IBP	geral	geral	geral	geral	IBP fez comentários que reforçam que Escoamento e Processamento devem ser tratados como mercado de negociação livre entre as partes e não um mercado regulado. Por fim, considerando que o acesso ao escoamento e processamento do gás natural se dá na modalidade negociada, conforme a Lei nº 14.134/2021, e que os contratos do SIE e do SIP são privados, entendemos que o uso do mecanismo de consulta pública para estabelecer tarifas para escoamento e processamento é inadequado, uma vez que pode afetar os princípios da preservação dos contratos e da livre iniciativa, promovendo insegurança jurídica e aumentando a percepção de risco para realização de investimentos no país.	O acesso de terceiros às infraestruturas de escoamento e processamento se dá de forma negociada, conforme estabelecido pela Lei 14.134/2021 e seus decretos regulamentadores. Maiores informações sobre o tema podem ser obtidas na Nota Técnica da EPE de 2020 sobre Acesso de Terceiros às Infraestruturas Essenciais (https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-462/NT%20Infraestruturas%20Essenciais.pdf).	Sim	N/A
IBP	geral	geral	geral	geral	IBP fez sugestões na forma de cálculo: As seguintes questões poderiam ser consideradas nessa metodologia para que esteja mais próxima às avaliações econômicas utilizadas pelos agentes no acesso negociado: Separação dos conceitos de Depreciação e Amortização dos Investimentos: Depreciação poderia ser considerada apenas para efeitos tributários no fluxo; Amortização de Investimentos poderia ser aplicada para considerar o horizonte de uso da infraestrutura ou do próprio caso concreto do investimento. Utilização do USD em vez de BRL, tendo em vista que o negócio de óleo e gás usa, como moeda de referência, o dólar e considerando ainda a natureza de dispêndio do CAPEX e monetização atrelada a benchmarks internacionais. Incorporação dos prêmios de riscos do negócio no cálculo da WACC, além da composição de capital da empresa. Substituição do conceito de Reininvestimentos para o conceito de Variação do CAPEX, incluindo investimento em novas unidades, investimentos em manutenção, programados ou não, e investimento em imobilização em curso, ou seja, durante a fase de construção do ativo. Incorporação da Variação do CAPEX na composição da base de remuneração do período de referência de revisão do preço. Inclusão da remuneração do Capital de Giro necessário para operacionalização dos negócios, apurando essa necessidade de capital aplicado pelos agentes. Inclusão das Despesas Extraordinárias, impactos de mudanças regulatórias, entre outros, refletindo gastos não operacionais, mas decorrentes do negócio. Criação de uma Conta Ajuste que busque garantir a compensação, no período seguinte, de diferenças entre projeções e realizações de todas as variáveis, incluindo desvios de inflação.	1. Depreciação/efeitos tributários: Não foram aprofundadas questões tributárias, dada as suas especificidades, mas o modelo permite que as mesmas sejam consideradas no caso concreto. 2. Utilização do USD em vez de BRL: No estudo de caso foram realizados os cálculos em BRL, mas o modelo permite que seja feito em USD. 3. Prêmio de risco/WACC: foi utilizado um WACC único, calculado internamente no estudo de caso elaborado. É possível adaptar a taxa de retorno em cada planilha no caso concreto e avaliar o impacto. 4. Reinvestimentos e variação do CAPEX: Foram realizadas adaptações no texto e na planilha para trazer esses conceitos para a Nota Técnica. 5. Capital de giro: Incluído no modelo e na Nota Técnica. 6. Conta ajuste: Incluído, brevemente, o conceito na Nota Técnica e na planilha. O modelo incorporou a possibilidade de ajustes porém, dada a natureza da conta, não foram realizadas projeções de valores para inclusão no estudo de caso.	1- Não 2- Não 3- Não 4- Sim 5- Sim 6- Sim	1- Não 2- Não 3- Não 4- Sim 5- Sim 6- Sim
IBP	geral	geral	geral	geral	Por fim, considerando que o acesso ao escoamento e processamento do gás natural se dá na modalidade negociada, conforme a Lei nº 14.134/2021, e que os contratos do SIE e do SIP são privados, entendemos que o uso do mecanismo de consulta pública para estabelecer tarifas para escoamento e processamento é inadequado, uma vez que pode afetar os princípios da preservação dos contratos e da livre iniciativa, promovendo insegurança jurídica e aumentando a percepção de risco para realização de investimentos no país.	Destaca-se que o acesso de terceiros às infraestruturas de escoamento e processamento se dá de forma negociada, conforme proposto na Lei 14.134/2021. Adicionalmente, o texto inicial da Nota Técnica foi modificado para ressaltar esta questão, referenciando inclusive a Nota Técnica da EPE de 2020 sobre Acesso de Terceiros às Infraestruturas Essenciais (https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-462/NT%20Infraestruturas%20Essenciais.pdf). Vale ressaltar que o objetivo da Nota Técnica foi subsidiar a discussão a respeito do custo de escoamento e processamento do gás natural, de forma a avaliar questões de competitividade na sua comercialização. Neste contexto, foram simuladas tarifas de escoamento e processamento para o SIE e SIP para um projeto em nível conceitual (os valores foram considerados com margem de precisão entre -50% e +100%, correspondentes aos limites propostos pela AACE (https://docslib.org/download/6826550/18-97-cost-estimate-classification-system-as-applied-in-engineering-procurement-and-2-of-21-construction-for-the-process-industries)).	Sim	N/A

Empresa	Capítulo	Item	Texto Original	Texto Proposto	Justificativa	Resposta da EPE	Altera a Nota (sim/não)	Altera a Planilha (sim/ não/ N/A)
IBP	geral	geral	geral	geral	Inserindo uma lupa no tema relativo à remuneração do proprietário, objeto da presente Consulta Pública, a Nota Técnica Conjunta nº 07/2024 da ANP, intitulada "Acesso regulado e negociado de terceiros às infraestruturas de gás natural", publicada em conjunto com o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) produzido pelo Grupo de Trabalho da ANP, explicita as principais características conceituais que envolvem essas duas modalidades de acesso e resalta em suas conclusões que, na modalidade de acesso regulado: i) a aprovação ou definição prévia, pelo órgão regulador, de receitas máximas permitidas em um determinado período ou das tarifas a serem praticadas pode ser considerado o elemento mais relevante para conceituar e definir a modalidade regulada de acesso; e ii) para estabelecimento da tarifa ou da receita máxima permitida, a estrutura de custos deve ser conhecida e definida em detalhes, sendo importante o conhecimento de investimentos realizados (CAPEX), custos operacionais e de manutenção (O&M), dentre outros.	O acesso de terceiros às infraestruturas de escoamento e processamento se dá de forma negociada, conforme estabelecido pela Lei 14.134/2021 e seus decretos regulamentadores. Maiores informações sobre o tema podem ser obtidas na Nota Técnica da EPE de 2020 sobre Acesso de Terceiros às Infraestruturas Essenciais (https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-462/NT%20Infraestruturas%20Essenciais.pdf).	Sim	N/a
IBP	geral	geral	geral	geral	Dessa forma, a definição pelo regulador de tarifas a serem praticadas pelos operadores é a principal característica para conceituar e definir a modalidade de acesso regulado, o que não é aplicável ao acesso negociado.	Texto inicial da Nota Técnica modificado de forma a ressaltar esta questão.	Sim	N/A
IBP	geral	geral	geral	geral	3.1 Inaplicabilidade do conceito de Base Regulatória de Ativos (BRA) no acesso negociado Um primeiro comentário é sobre o conceito de Base Regulatória de Ativos (BRA) utilizado na Nota Técnica para se referir aos investimentos realizados em ativos, físicos ou intangíveis se aplica à definição de receita máxima e tarifas reguladas, e não ao acesso negociado às infraestruturas de escoamento e processamento nos termos da Nova Lei do Gás. Como já colocado anteriormente, entendemos que a legislação em vigor determina que o regime de acesso às infraestruturas de escoamento e processamento é pelo acesso negociado, não estando sujeito à aprovação de preços ou receitas máximas pelo regulador.	Nomenclatura adaptada	Sim	Sim
IBP	geral	geral	geral	Defendem o uso de FCD como mais previsível, dado que estabelece um preço fixo por um período determinado	Nesse sentido, o FCD permite maior flexibilidade para os agentes estabelecerem o prazo mais adequado para revisão ou até mesmo nenhuma revisão, se esse for o melhor interesse das partes, dado que os investidores de ativos de produção em águas profundas priorizam a previsibilidade para fundamentar suas decisões de investimento, cujo perfil é de retorno em longo-prazo. Logo, a utilização de metodologia que adicione incerteza às avaliações de investimento desencorajaria o desenvolvimento de nova oferta de gás.	Agradecemos a contribuição mas, no contexto desta Nota Técnica, entendemos que a metodologia de fluxo de caixa projetado pode ser bem aplicada tanto para ativos greenfield quanto ativos brownfield. Esta metodologia traz um ponto de vista diferente, mas as duas metodologias são convergentes do ponto de vista de retorno.	Não	Não
IBP	geral	geral	geral	geral	3.4 Disponibilização das planilhas completas Por fim, cabe pontuar que, mesmo tendo sido dada disponibilidade dos modelos utilizados sob formas de planilhas, o que deixa transparente como foram feitos os cálculos, seria relevante que os dados utilizados também fossem publicados, para que se tivesse um melhor entendimento de como foram alcançados os resultados apresentados.	Agradecemos a contribuição, mas entendemos que as planilhas foram disponibilizadas de forma completa e funcional. Também atendem aos objetivos da Nota Técnica. Para o estudo de caso, foi indicada a fonte de dados utilizada.	Não	Não